



DECRETO 43101, DE 20/12/2002 DE 20/12/2002 (TEXTO ATUALIZADO)

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o [artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado](#), e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 35 da [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia.

Parágrafo único - O Comitê terá como território de atuação os Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, órgão deliberativo, normativo e consultivo na sua área territorial de atuação, terá as seguintes atribuições:

- I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia e seu orçamento, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;
- VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na sua área de atuação;
- IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol das bacias hidrográficas, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#), observada a legislação licitatória aplicável;
- XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e entidades participantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais;
- XII - aprovar o orçamento anual de Agência da Bacia Hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis;
- XIII - aprovar o regime contábil da Agência de Bacia Hidrográfica e seu plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;
- XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multisetoriais de usuários na área de sua atuação, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos da Bacia;
- XVI - aprovar a celebração de convênio com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse das Bacias Hidrográficas;
- XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da Bacia Hidrográfica, na sua área de atuação;
- XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, em especial na [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#), regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Parágrafo único - Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do inciso IV do artigo 41 da [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#).

Art. 3º - O Comitê será composto por:

- I - até 18 (dezoito) representantes do Poder Público, de forma paritária entre o Estado e os Municípios que integram as Bacias Hidrográficas;
 - II - até 18 (dezoito) representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica.
- § 1º - Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º - O Comitê poderá ser dirigido, além de um Presidente e um Secretário, por um Vice-Presidente e um 2º Secretário, eleitos dentre seus membros.
- § 3º - O regimento interno disporá sobre o número de representantes de cada setor mencionado neste artigo e o critério para sua indicação.
- Art. 4º - A aprovação das indicações das entidades, bem como dos nomes dos respectivos representantes, titulares e suplentes, para a composição do Comitê, será efetivada através de ato do Governador do Estado, à vista de proposta do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º - A indicação dos membros do Comitê observará o seguinte procedimento:

- I - os representantes do Estado serão indicados pela direção do órgão estadual respectivo;
- II - os representantes dos Municípios serão indicados pelos respectivos Prefeitos;
- III - os representantes de usuários das águas e de entidades civis ligadas aos recursos hídricos serão indicados pelos dirigentes das respectivas organizações.

Parágrafo único - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

Art. 6º - O *quorum* para as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica será estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo único - O *quorum* para deliberação sobre alteração do regimento interno será de dois terços dos membros do referido Comitê

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 45.285, de 11/11/2010](#).)

Art. 7º - O Comitê, através de seu Presidente, poderá requisitar dos órgãos e entidades nele representados os meios, subsídios e informações necessários ao exercício de suas funções, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e meio e meio ambiente sobre matérias em discussão.

Art. 8º - A Presidência do Comitê encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 9º - O Comitê terá sede em um dos Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

Art. 10 - As regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidas no regimento interno, a ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2002.

Itamar Franco - Governador do Estado

=====

Data da última atualização: 10/7/2014.